

CRÉDITO FISCAL DE ICMS

Alexandre Zamin¹
Andra Paula Eichelberger²
Lidiane Ribeiro da Veiga³

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o crédito fiscal de ICMS e como um planejamento tributário adequado é importante para reduzir a carga tributária das empresas diante do contexto do mercado atual. Apresentar os princípios da gestão tributária, explicando seus principais termos técnicos, sua utilização e vantagens da aplicação correta de tributação, são ferramentas essenciais que devem ser utilizadas pelo gestor. Obtêm-se resultados significantes, uma gestão tributária desempenhada de maneira eficaz onde o gestor possui habilidades de pesquisa, interpretação e forma de aplicação da legislação tributária, visando alcançar as metas e objetivos da empresa, alternativa que proporciona um menor débito fiscal, que implicará em um maior crédito fiscal.

Palavras-chave: ICMS – crédito fiscal – planejamento tributário.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo, sua carga tributária é muito alta, por isso é tão importante e necessário aplicar a gestão tributária nas empresas. Hoje os empresários procuram adotar um bom planejamento tributário, que envolva o gerenciamento financeiro e contábil dos tributos. A gestão dos tributos deverá ser realizada com uma visão ampla em relação aos decretos e novos regulamentos que tem ocorrido na área tributária atualmente, aperfeiçoando o que já foi feito, trabalhando com o presente, para assim planejar o futuro.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 4º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Alexandre.zamin@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 6º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Andra_paula_eichel@hotmail.com

³ Mestre em Ciências Contábeis. Orientadora. Professora do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. Lidiane@fema.com.br

Portanto, é possível executar práticas legais, para reduzir a carga tributária sem praticar sonegação ou fraudes, através de uma adequada orientação fiscal e tributária podendo assim garantir uma economia de tributos. Para uma eficiente gestão de tributos, faz-se necessário o conhecimento do assunto para esclarecer questões que envolverão a incidência dos impostos nas operações das empresas. Desta forma, aconselha-se buscar por alternativas tributárias viáveis, em que as empresas possam se enquadrar e conseqüentemente reduzir a carga tributária. Martins esclarece que se “deve também avaliar a viabilidade fiscal das transações que a empresa pretenderá realizar e utilizar-se de conhecimentos jurídico, econômico, contábil, administrativo e legal” (2012, pág 4) e com isso poderá aplicar de forma correta em cada operação as bases e incidências dos tributos.

Neste artigo abordaremos inicialmente o conceito de ICMS, sua base legal, em seguida trataremos sobre os contribuintes e responsáveis do recolhimento do tributo, quando ocorre a substituição tributária e posteriormente abordaremos o crédito fiscal do ICMS, destacando a importância do conhecimento do profissional acerca do assunto para uma melhor utilização dessa vantagem, com base no planejamento tributário mais adequado.

1 CONCEITO

Conforme o art. 3º do CTN “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (2012, pág. 01).

Dispõe o Código Tributário Nacional:

“Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – A denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – A destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (2012, pág. 01).

Impostos são valores pagos, em moeda nacional, que no caso do Brasil é em reais, estes valores são recolhidos pelo Estado, que utiliza essas arrecadações para custear os gastos públicos com, pagamentos de salários de funcionários públicos, segurança, transporte, saúde, cultura, educação, etc. Estes valores arrecadados também são usados para investimentos em obras públicas. Os impostos ocorrem sobre a renda e sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

O ICMS é um imposto Estadual, regulamentado constitucionalmente pela Lei Complementar 87/1996, posteriormente alterada pelas Leis Complementares 92/1997, 99/1999 e 102/2000. Conforme Paulsen e Melo o ICMS “incide sobre operações realizadas à circulação de mercadorias, compreendendo o negócio jurídico mercantil, e não sobre simples mercadorias ou quaisquer espécies de circulação” (2009, pág. 217) e circulação “é a passagem das mercadorias de uma pessoa para outra, sob um título jurídico, sendo irrelevante a mera circulação física ou econômica” (PAULSEN E MELO, 2009, pág. 221).

Prosseguindo,

Paulsen e Melo explicam que: “Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior” (2009, pág. 236).

O Portal Tributário complementa que também é contribuinte a pessoa física ou jurídica que mesmo sem habitualidade:

“Importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;
Seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
Adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;
Adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização” (2012).

O livro I, art. 18 do decreto nº 27.427/00 – RICMS explica que “ a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos legais não pagos pelo contribuinte ou responsável pode ser atribuída a terceiros, quando os atos ou omissões destes concorrerem para o não recolhimento do tributo” (2011).

Já o contribuinte substituto é aquele responsável pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações ou prestações subsequentes, inclusive do valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços ao consumidor final, o contribuinte substituído é aquele que tem o imposto devido, retido e recolhido pelo contribuinte substituto, sobre as operações anteriores, ou seja, recebe as mercadorias com o ICMS pago. O art. 9 do livro III, do decreto nº 27.427/00 – RICMS regulamenta o disposto anteriormente,

“na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes promovidas por contribuintes deste Estado com as mercadorias referidas no Apêndice II, Seções II e III, os seguintes contribuintes, deste Estado, que a eles tenham remetido as mercadorias” (2011).

2 CRÉDITO FISCAL

De acordo com o Regulamento do ICMS, em seu capítulo XIV; o crédito fiscal do ICMS

“assegura ao sujeito passivo o direito de creditar-se do ICMS anteriormente cobrado em operações ou prestações de que tenham resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo fixo, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação”(2012).

A constatação da existência do Crédito de ICMS será necessária para que haja a apropriação desse crédito, ou seja, o fato gerador que deu origem, podendo ser por meio de um documento ou título sendo que no caso de transações comerciais com mercadorias, a comprovação poderá ser através da emissão da Nota Fiscal para que possa desempenhar os procedimentos e critérios previstos na legislação para uma correta escrituração fiscal.

O Regulamento do ICMS aborda redução de base de cálculo, ocorrência de isenção, alíquotas distintas para certas mercadorias e serviços, deferimentos, não incidência e suspensão, desta forma, faz-se necessário recorrer à legislação tributária no momento da escrituração fiscal, para adquirir o conhecimento dessas possíveis situações que poderão ocorrer, efetuando assim o registro correto do documento, como também do crédito fiscal correspondente.

Souza traz descrito o seguinte: “O crédito fiscal, obedecendo ao princípio da não-cumulatividade, consiste em compensar o imposto devido pelas operações ou prestações de saídas de mercadorias ou serviços relativos a fatos geradores deste imposto. Os créditos que serão compensados com o imposto devido são todos aqueles que representem custo para o estabelecimento, pouco importando se o bem, ou o serviço compõem o bem a ser vendido” (1999, pág. 06).

Para Oliveira, et.al

“As empresas que adquirirem mercadorias para revenda ou para industrializar, ou ainda para integrar seu ativo imobilizado, podem escriturar o ICMS pago nessas aquisições, ou seja, o crédito do imposto por ocasião da entrada desses itens em seus estabelecimentos. Quando as empresas efetuarem as saídas de tais estoques em posteriores vendas tributadas, o imposto será cobrado do novo adquirente e escriturado em livro próprio, o chamado débito do imposto. A empresa estará proibida de escriturar o crédito, ou dispensar de registrar o débito somente por meio de previsões expressas em lei” (2006, p.86).

Entende-se como princípio da não cumulatividade o direito de deduzir do imposto devido nas operações de saída de mercadorias, o imposto já arrecadado nas operações anteriores referentes à circulação dessas mesmas mercadorias, portanto, no final de cada período, o crédito correspondente ao imposto cobrado nas operações de entradas de mercadorias ou serviço na empresa, será confrontado com o débito correspondente ao imposto incidente nas saídas dessas mercadorias.

Assim, após apuração do imposto devido com o imposto a compensar, quando a diferença for à maior do saldo à compensar, o saldo restante será transferido para o próximo período para compensação, porém quando a diferença for à maior do imposto devido, a empresa será responsável pelo pagamento do imposto devido posteriormente.

2.1 DO DIREITO AO CRÉDITO

O direito ao crédito é consumado através da ocorrência do fato gerador, Souza complementa que “O direito ao crédito do imposto surge no momento da entrada da mercadoria, ou na utilização de serviços pelo estabelecimento, e formaliza-se com o registro do documento fiscal correspondente no livro próprio” (apud BORGES E DOS REIS, 1995, p.114), e este deve estar de acordo com as exigências fiscais, atendendo as condições legais para o registro do documento fiscal e a utilização do crédito, sendo que para posterior compensação, deve-se verificar a exatidão do imposto destacado. Conforme o Art.54 do Regulamento do ICMS nº. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

“§ 1º O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do ICMS, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, sendo o caso, à escrituração, nos prazos e nas condições deste Regulamento” (2012).

Ainda Oliveira, et.al complementa o assunto em questão:

“De acordo com a legislação tributária, para se creditar do ICMS, é necessário preencher as seguintes condições:

Que o ICMS esteja corretamente destacado em documento fiscal hábil, com o atendimento de todas as exigências da legislação pertinente;

Que o documento fiscal hábil seja emitido por contribuinte em situação regular perante o fisco, ou seja, esteja inscrito na repartição competente, encontre-se em atividade no local indicado e possibilite a comprovação dos demais dados cadastrais impressos no documento fiscal;

Que o documento fiscal hábil seja escriturado no respectivo Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A” (2006, p.87).

Diante do que foi exposto, torna-se necessária à averiguação das informações descritas no documento fiscal que acompanha as mercadorias, para evitar transtornos fiscais futuros decorrentes de empresas que não foram fiscalizadas por órgãos Estaduais e Federais atualmente, para que desta forma seja feito o registro conforme exige o fisco.

CONCLUSÃO

Com base no que foi exposto neste artigo, conclui-se que o crédito fiscal de ICMS é um instrumento relevante para uma boa gestão tributária, é muito importante fazer um planejamento tributário que ofereça alternativas para reduzir a carga tributária da empresa, obtendo assim no final de cada exercício social um resultado consideravelmente relevante.

O Crédito Fiscal de ICMS está ligado diretamente na redução da carga tributária das empresas, aspecto que é de grande relevância para o andamento do estudo de viabilidade das transações das mesmas. Devido os inúmeros regimes de tributação nestas transações, este estudo da viabilidade é a melhor opção, para buscar a alternativa que proporcione um menor débito fiscal, que implicará em um maior crédito fiscal.

Visando alcançar as metas e os objetivos da empresa, uma gestão tributária desempenhada de maneira eficaz, traz como consequência um custo-benefício que dará à empresa a oportunidade de oferecer os seus produtos ao mercado a um melhor preço, aumentando a demanda pelos seus produtos ou serviços, destacando-se entre as concorrentes.

É dever do gestor de tributos possuir habilidades de pesquisa, interpretar e aplicar a legislação tributária mais viável e eficiente para a empresa. Destacar-se e reduzir os custos tributários é o grande desafio que o mercado competitivo exige das empresas.

REFERÊNCIAS

Código Tributário Nacional. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>> Acesso em: 14 out. 2012.

DECRETO Nº 9.203, DE 18/09/1998, **Regulamento do ICMS.** Disponível em: <http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/mato_grosso_do_sul/decretos/1998/decreto_9203_de_21-09-98.htm> Acesso em: 21 out. 2012

ICMS-Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviço. Disponível em: <www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html> Acesso em: 30 set. de 2012.

MARTINS, Renato Crivelli. **Crédito fiscal de Icms: uma ferramenta da gestão tributária**. Disponível em: <www.finan.com.br/.../credito-fiscal-de-icms-uma-ferramenta-da-gesta> Acesso em: 21 out. 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de. CHIEREGATO, Renato. PEREZ JUNIOR, José Hernandes. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Regulamento do ICMS – RICMS. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal?_nfpb=true&_pageLabel=tributaria&file=/legislacao/tributaria/decretos/2000/ricms/livro_1.shtml#CAPITULO_I_TIV> Acesso em: 30 set. 2012.

SOUZA, Marcelino Fernandes de. **ICMS – Crédito Fiscal de Compensação do Imposto**. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/c506bef5daa6352a03256dea006e9135/b1c47181af5b529a83256f86004cddb4/\\$FILE/NT000A303A.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/c506bef5daa6352a03256dea006e9135/b1c47181af5b529a83256f86004cddb4/$FILE/NT000A303A.pdf)> Acesso em: 07 out. 2012.